

Apreciação Parlamentar n.º 105/X
Decreto-Lei n.º 31/2009, de 4 de Fevereiro

que “*prolonga o regime excepcional de contratação pública, instituído pelo decreto-lei 48/2008 de 13 de Março.*”

[Publicado no Diário da República n.º 24, I Série]

Não sendo os concursos públicos um instrumento perfeito, eles constituem contudo um mecanismo indispensável num estado de direito e numa economia de mercado como o são o nosso País.

Os concursos públicos têm como principal objectivo o de instituir um processo transparente de fornecimento de bens e serviços ao Estado, duplamente relevante porque se trata da aplicação de dinheiros públicos, garantindo a igualdade de oportunidades por parte dos concorrentes, e a opção mais favorável ao erário público por parte dos representantes dos portugueses.

Na sequência de muitos esforços e enaltecimentos, o regime de contratação pública de bens e serviços anteriormente assente nos decretos-lei 197/99 de 8 de Junho, 59/99 de 2 de Março, e 223/2001 de 9 de Agosto, foi substituído pela introdução de um Código de Contratação Pública - CCP, que transpõe também para o direito nacional duas Directivas europeias, e que não sendo também ele perfeito, representa mais um esforço no sentido do aperfeiçoamento de um regime baseado na transparência e na racionalidade económica, que se pretende aplicável a um número crescente de situações.

É pois com espanto que se assistiu num primeiro momento a um nível de contratação manifestamente excessivo para se poder justificar apenas pela coincidência, no período imediatamente anterior à entrada em vigor do CCP.

Na senda do decreto-lei 48/2008, de 13 de Março, e publicado já o Código da Contratação Pública, eis que o regime excepcional então instituído se renova agora com o actual diploma, eternizando as excepções, e pondo mesmo em causa todo o sistema de contratação, a pretexto da particularidade de alguns sectores ou de circunstâncias da economia nacional, criando o risco da excepção se tornar a regra.

Saliente-se que são os próprios representantes dos potenciais fornecedores que alertarem para inconveniência de não aplicar o CCP e seus mecanismos, nomeadamente o da realização de concurso público, enumerando desde logo várias das consequências que dessa perversa actuação poderão advir.

A opção deveria ir pela simplificação de processos e encurtamento de prazos, quando se torna relevante agilizar e dinamizar mecanismos de transparência e nunca como o Governo faz, pela exclusão extensiva de sectores de actividade ao respeito pelo CCP, ainda que apenas temporariamente, à revelia das mais elementares regras de boa gestão e transparência, e que sobressai pela circunstância de se estar em vésperas de eleições, tornando o Código da Contratação Pública um dispendioso instrumento sem aplicação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa e ainda dos artigos 4.º, n.º1 alínea h) e 189.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, vêm requerer a **Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 31/2009, de 4 de Fevereiro, que «*prolonga o regime excepcional de contratação pública, instituído pelo decreto-lei 48/2008 de 13 de Março*»** no que designam por «**eixos prioritários**».

Assembleia da República, 18 de Fevereiro de 2009

Os Deputados do GP-PSD,